



Diego Romano da Silva
Cnpj: 36.197.032/0001-76

PROTOCOLO Nº 202108171200
EM 17/08/2021
Pedro Pereira
FUNCIONÁRIO

RECURSO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATO ESTADO DO CEARA REF. PREGÃO Nº 2021.07.01.2/2021

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE EXPURGO (LIMPEZA/RECUPERAÇÃO) E ORGANIZAÇÃO DE TODO ACERVO DOCUMENTAL DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO CRATO/CE, QUE SE ENCONTRAM NO ARQUIVO PÚBLICO, MODERNIZANDO AS AÇÕES E OS PROCESSOS DE TRABALHO DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO DE MODO A IMPLEMENTAR EFICIENTE E EFICAZ GESTÃO DE ARQUIVOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÃO POR MEIO DE MODERNAS TÉCNICAS DE ARMAZENAMENTO EM CAIXAS PLÁSTICAS, COM CRIAÇÃO DE ÍNDICE DE PESQUISA, COMPREENDENDO O PERÍODO DE 1960 A 2021, TOTALIZANDO UM PERÍODO DE 61 (ANOS) ANOS.

A EMPRESA DIEGO ROMANO DA SILVA ME –D. R SERVIÇOS, INCRITA NO CNPJ: 36.197.032/0001-76, ESCRITÓRIO MUNICIPAL Nº1564852, ESCRITÓRIO ESTADUAL Nº06.276879-4 SEDIADA A RUA JOSE MOURA LINS Nº 30 LETRA B SANTO ANTONIO -JUAZEIRO DO NORTE-CE, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PROPRIETARIO DIEGO ROMANO AS SILVA, RG :2008598827-2 E CPF :063.753.413-10, BRASILEIRO, RESIDENTE A RUA JOAO CORREIA DE OLIVEIRA Nº377 JUVENCIO SANTANA, JUAZEIRO DO NORTE-CE. IMAIL: DRDASILVASERVICOS2019@OUTLOOK.COM BANCO: ITAU –AGENCIA 7751- CONTA :36.161-4 FONE: (88) 3511-3328

, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO NA CONDIÇÃO DE LICITANTE NO CERTAME EM EPÍGRAFE, VEM, RESPEITOSAMENTE, PERANTE VOSSA SENHORIA, A TEMPO E MODO, INTERPOR O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO, CONTRA A DECISÃO QUE ACEITOU A PROPOSTA DE PREÇOS E A HABILITOU A EMPRESA CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA

INSCRITO NO CNPJ : 34.239.627/0001-11 , O QUE FAZ COM FUNDAMENTO NO INCISO XVIII, DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.520/02, PELAS RAZÕES ANEXAS ADUZIDAS. PEDE DEFERIMENTO.

DAS RAZÕES DO RECURSO DA TEMPESTIVIDADE O PRESENTE RECURSO É TEMPESTIVO NA MEDIDA EM QUE A INTENÇÃO DE SUA INTERPOSIÇÃO FOI MANIFESTADA E RECEBIDA PELO PREGOEIRO, NO DIA 13/08/2021, NO PRAZO CONTADOS APÓS A DECLARAÇÃO DO VENCEDOR DO PREGÃO EM QUESTÃO. SENDO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS O PRAZO PARA REGISTRAR AS RAZÕES DO RECURSO, TEMOS COMO TERMO FINAL O DIA 18/08/2021, ATÉ ÀS 08:30, QUARTA FEIRA , SENDO, PORTANTO, TEMPESTIVO. DO MÉRITO DA NÃO CUMPRIMENTO À PARTE DO ITEM 6.4.2 DO EDITAL EM TERMOS DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, A HABILITAÇÃO TEM O FITO DE DEMONSTRAR A REGULARIDADE DA EMPRESA PARA COM O MERCADO, A REGULARIDADE PARA COM O FISCO, O KNOW-HOW

ECONÔMICO , TUDO ISSO PARA, DE CERTA FORMA, PELO MENOS A PRINCÍPIO, DEMONSTRAR SUA CAPACIDADE (ECONÔMICO-FINANCEIRA) PARA HONRAR COM AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DAQUELA NOVA CONTRATAÇÃO PARA A QUAL SE CANDIDATOU. EM TERMOS DE SEGURANÇA, LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E, PRINCIPALMENTE, INTERESSE PÚBLICO (PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA), OS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO (ECONÔMICO-FINANCEIRA) DEVEM SER NÃO SÓ OBSERVADOS, MAS SEGUIDOS À RISCA DA LEGALIDADE E FORMALIDADE. NOS TERMOS DO ITEM 6.4.2 DO EDITAL, O LICITANTE, PARA SER HABILITADO, DEVERIA APRESENTAR BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, JÁ EXIGÍVEIS E APRESENTADOS NA FORMA DA LEI, QUE COMPROVEM A BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA - VEDADA A SUA SUBSTITUIÇÃO POR BALANCETES OU BALANÇOS PROVISÓRIOS - DEVIDAMENTE ASSINADOS POR CONTABILISTA REGISTRADO NO CRC, BEM COMO POR SÓCIO, GERENTE OU DIRETOR, PODENDO SER ATUALIZADOS POR ÍNDICES OFICIAIS QUANDO ENCERRADOS HÁ MAIS DE TRÊS MESES DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL COMPETENTE, , EM LITERAL AFRONTA AO QUE DISPÕE O EDITAL, A EMPRESA NÃO APRESENTOU O BALANÇO NA FORMA DA LEI COMO EXIGIDO E SUA PROPOSTA COM O VALOR NA VISTA DE NOSSA EMPRESA INEXEQUÍVEL DESDE QUE A SENHORA PREGOEIRA INFORMOU O VALOR ESTIMADO PARA O SERVIÇO NO VALOR DE R\$ 267.000,00 E A PROPOSTA VENCEDORA O VALOR DE 20.000,00 E, MESMO ASSIM TEVE SUA PROPOSTA ACEITA., POR ÓBVIO; TAL QUAL ACREDITA ESTE RECORRENTE, UM MERO EQUÍVOCO DE V.EXA, QUE O FARA RECONHECER A PLAUSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO DANDO O ESPERADO PROVIMENTO AO MESMO. O TRF-1 ENTENDE SER ILEGAL A DECISÃO QUE NÃO RESPEITA A EXIGÊNCIA RELATIVA À COMPROVAÇÃO, SENÃO VEJAMOS: LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. DECRETO-LEI 2.300/86. 1. É ILEGAL A HABILITAÇÃO DE LICITANTE QUE NÃO CUMPRIU A EXIGÊNCIA RELATIVA À COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA , A QUAL SE ENCONTRA PREVISTA NO ARTIGO 25, INCISO II, DO DECRETO-LEI 2.300/86. 2. POR SUA VEZ, O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 25 EM CAUSA ESTABELECE EM QUE, CONFORME O CASO, CONSISTIRÁ A DOCUMENTAÇÃO 3. PORTANTO, ESSAS NORMAS NÃO PODEM SER OLVIDADAS NA HABILITAÇÃO DO LICITANTE,

. 1. INVIÁVEL A CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA FINS DE CONSIDERAR HABILITADA EMPRESA LICITANTE QUE NÃO APRESENTA PROVA INEQUÍVOCA DE SUA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO, DE ACORDO COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.. 2. CASO EM QUE A LICITANTE APRESENTOU APENAS O BALANÇO PATRIMONIAL JUNTO COM ÍNDICES SEM ASSINATURA DO PROFISSIONAL COMPETENTE E DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E SEM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE , QUE DESCREVE LIVRO DIÁRIO , 3. DOCUMENTO POSTERIORMENTE OFERECIDO, COM O ESCOPO DE ESCLARECER E COMPLEMENTAR O BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA NÃO PODE SER CONSIDERADO, VISTO QUE O OBJETO O BALANÇO APRESENTADO NÃO ESTAR NA FORMA DA LEI SE NÃO VEJAMOS

Rua Vinte e Dois de Julho, 31, Bairro Pio XII Juazeiro do Norte, ce

A EXPRESSÃO "NA FORMA DA LEI" TEM POR BASE, O DISPOSTO NO ART. 31, INCISO I, DA LEI GERAL DE LICITAÇÕES 8.666/93, SIGNIFICA QUE O BALANÇO DEVE OBSERVAR O CUMPRIMENTO DE TODAS AS FORMALIDADES QUE **TODA** A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL EXIGE.

ENTENDO QUE O DISPOSITIVO É UM TANTO QUANTO SUBJETIVO, POR ISSO É IMPORTANTE LEMBRAR QUE NA QUALIDADE DE LEI INTERNA DO PROCESSO LICITATÓRIO, O EDITAL DEVE SEMPRE EXPLICITAR DE FORMA CLARA, OBJETIVA E DETALHADA, AS CONDIÇÕES QUE O BALANÇO DEVE SER APRESENTADO.

ENTRETANTO, PODEMOS DIZER QUE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS EM LEI SÃO "EXATAMENTE":

1. ASSINATURA DO CONTADOR E DO TITULAR OU REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE NO BP E DRE (PODEM SER ASSINADOS DIGITALMENTE), FUNDAMENTADO NO § 2º DO ART. 1.184 DA LEI 10.406/02; § 4º DO ART. 177 DA LEI 6.404/76; ALÍNEA A, DO ART. 10, DA ITG 2000 (R1);
- 2.
3. INDICAÇÃO DO NÚMERO DAS PÁGINAS E NÚMERO DO LIVRO ONDE ESTÃO INSCRITOS O BALANÇO PATRIMONIAL (BP) E A DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) NO LIVRO DIÁRIO, ACOMPANHADOS DO RESPECTIVO TERMO DE ABERTURA E TERMO DE ENCERRAMENTO DO MESMO, FUNDAMENTADO NO § 2º DO ART. 1.184 DA LEI 10.406/02; ART. 1.180, LEI 10.406/02; ART. 177 DA LEI 6.404/76 E ART. 9 DO ITG 2000 (R1);
4. PROVA DE REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL OU CARTÓRIO (CARIMBO, ETIQUETA, CHANCELA DA JUNTA COMERCIAL OU CÓDIGO DE REGISTRO), FUNDAMENTADO NO ART. 1.181, DA LEI 10.406/02 E ALÍNEA B, DO ART. 10, DA ITG 2000 (R1). – OBSERVE QUE A REGRA É REGISTRAR O LIVRO DIÁRIO, SALVO DISPOSIÇÃO ESPECIAL EM LEI *EM CONTRÁRIO*;
5. DEMONSTRAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL/FISCAL/PESSOAL REGULAR, FUNDAMENTADO NO ART. 14 DA ITG 2000 (R1); ART. 1.179, LEI 10.406/02 E ART. 177 DA LEI Nº 6.404/76;
6. BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA, FUNDAMENTADO NO INCISO V, DO ART. 7.1, DA IN/MARE 05/95;

4. CABE AO LICITANTE APRESENTAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO CERTAME. ADEMAIS, NO CASO, EMBORA HAJA A ADMINISTRAÇÃO A FAZER EXERCIDO SUA FACULDADE DE PROMOVER DILIGÊNCIAS PARA ESCLARECER OU COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM PROL DA AGRAVANTE, O DOCUMENTO POSTERIORMENTE POR ELA OFERECIDO COM ESSA FINALIDADE PARA (ESCLARECER E COMPLEMENTAR O BALANÇO PATRIMONIAL), MOSTROU-SE INSERVÍVEL, POR DESCREVER O OBJETO CONTRATUAL DE FORMA CONTRADITÓRIA COM O ATESTADO ANTERIORMENTE OFERECIDO. 5. ENCONTRA-SE SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA A DECISÃO ADMINISTRATIVA PARA QUE O SEGUIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL, POIS NELA FORAM ENFRENTADOS TODOS OS ARGUMENTOS DA EMPRESA AGRAVANTE, ADOTANDO, AINDA, EXTENSO E ABRANGENTE PARECER. 6. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. VEJA TAMBÉM: RESP 361.736, STJ RMS 17.658, STJ REO 2000.39.00.014249-8, TRF1 (TRF1 - AGTAG 31189 DF 2008.01.00.031189-1. QUINTA TURMA) PORTANTO, OBSERVA-SE UM EQUÍVOCO AO ACEITAR E HABILITAR A EMPRESA CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA TENDO EM VISTA A FALTA DE ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE O EDITAL, NO QUE SE REFERE AO BALANÇO PATRIMONIAL, CONSTITUINDO VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA ISONOMIA. DO BALANÇO IRREGULAR APRESENTADO A) DA FALTA DE REGISTRO DO BALANÇO E DO LIVRO DIÁRIO E TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO A EMPRESA CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA REGISTROU SEU BALANÇO E NÃO PARESENTOU INDICIS ASSINADO POR RESPONSÁVEL TÉCNICO CAPACITADO E NEM REGISTRADO NO ÓRGÃO COMPETENTE, JUNTA COMERCIAL, O QUE, POR SI SÓ, NÃO CONFERE VALOR/SIGNIFICADO NENHUM, ESTANDO, PORTANTO, IRREGULAR. EXPLICO: COM O ADVENTO DO SPED E DA ECD, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL Nº 787/07, AS EMPRESAS ENQUADRADAS NO REGIME DE LUCRO REAL, REGISTRAM O LIVRO DIÁRIO NA JUNTA COMERCIAL, COMO FAZIAM ANTERIORMENTE. ATUALMENTE, AS EMPRESAS ENVIAM ELETRONICAMENTE SUA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL E A RECEITA FICA RESPONSÁVEL PELO ENVIO À JUNTA COMERCIAL. COM O SPED FISCAL, AS INFORMAÇÕES DE BALANÇO SÃO TOTALMENTE ELETRÔNICAS, DE MODO QUE, ESTANDO O SPED/2016 AINDA VIGENTE, O BALANÇO APRESENTADO, VIA REGISTRO EM JUNTA COMERCIAL, QUE SOBRE TAL, EXERCE FUNÇÃO DE MERO ARQUIVO, SE TRATA DE DOCUMENTO MANIPULADO E QUE NÃO REFLETE A SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA EMPRESA, B) DA DIVERGÊNCIA DO CAPITAL SOCIAL A EMPRESA CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA APRESENTOU UM BALANÇO, NO QUAL CONSTA SEU REGISTRO MAS SEU LIVRO DIÁRIO COM OS ÍNDICES NÃO FOI FEITO CORRETAMENTE, CONTRA OUTRA INFORMAÇÃO NO ÍNDICE NA QUAL NÃO CONSTA ASSINATURA NEM REGISTRO; A EMPRESA APRESENTOU OUTRA IRREGULARIDADE OBSERVADA SEGUNDO O ART 48 da 8666/93 NA PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA COM O VALOR DE 20.000,00 TOTALIZANDO 7,495 % DO VALOR DA ESTIMATIVA ESTANDO 92,505 % ABAIXO DA ESTIMATIVA PORTANTO O VALOR ESTAR INEXEQUIVEL, TENDO EM VISTA TAMANHAS IRREGULARIDADES NA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA EMPRESA CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA, ESTA NÃO DEVERIA TER SUA PROPOSTA ACEITA, COMO O FOI, DEVENDO, PORTANTO, A PREGOEIRA RECONSIDERAR A DECISÃO, RECUSANDO A PROPOSTA E INABILITANDO A MENCIONADA EMPRESA, PASSANDO À ANÁLISE DAS PRÓXIMAS PROPOSTAS, ATÉ A QUE ESTEJA DE ACORDO COM O ESTIPULADO NO EDITAL. DO PEDIDO ISTO POSTO E PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, PUGNA A RECORRENTE PELO RECEBIMENTO DO PRESENTE RECURSO PARA QUE SEJA PROCESSADO E JULGADO POR ESTE D. SRA. PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CRATO ESTADO DO CEARA EXERCENDO O JUÍZO DE MÉRITO E DE REPRATAÇÃO, CONFORME PRESCREVE O ART. 109, § 4º DA LEI 8.666/93 E, ASSIM, SEJA REFORMADA A DECISÃO AQUI ACATADA PARA INABILITAR A EMPRESA CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA, PROSEGUINDO O CERTAME ATÉ QUE OUTRA EMPRESA CLASSIFICADA ESTEJA EM CONDIÇÕES LEGAIS E REGULARES DE HABILITAÇÃO.



Diego Romano da Silva
Cnpj: 36.197.032/0001-76

PEDE DEFERIMENTO.

JUAZEIRO DO NORTE -CE 17 DE AGOSTO DE 2021

Diego Romano da Silva

DIEGO ROMANO DA SILVA ME -D.R SERVIÇOS
CNPJ: 36.197.032/0001-76